

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO “FRACTAL ONE”**

ENTRE:

Primeira Outorgante: **Resialentejo – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.**, pessoa coletiva n.º 504895788, com o mesmo e único número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, representada pelo seu Diretor Executivo, José João dos Anjos Pinto Rodrigues, [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com poderes para o ato nos termos de procuração outorgada em 21 de fevereiro de 2020, na qualidade de Contraente Pública; e,

Segunda Outorgante: **IOT4SMARTFACILITIES, LDA.**, pessoa coletiva n.º 516593404, com o mesmo e único número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, com sede na Rua Fernanda Seno, 6 (7005-485 Évora), representada pelo seu gerente Pedro Nuno Vieira Branco Ló contribuinte fiscal [REDACTED], com poderes para o ato, na qualidade de Co-Contratante;

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Diretor Executivo da Primeira Outorgante decidiu, em 21 de março de 2024, o fornecimento de serviços titulado pelo presente contrato;
- B. No seguimento de tal decisão, a Primeira Outorgante realizou o respetivo procedimento de ajuste direto;
- C. No âmbito deste procedimento foi em 9 de abril de 2024 decidido pelo referido Diretor Executivo, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos pela indicada procuração, adjudicar à Segunda Outorgante a prestação do serviço, bem como aprovar a minuta do presente contrato e nomear o seu gestor;

é livremente celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

- 1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e implementação de software de gestão de manutenção “Fractal One”
- 2 - A solução a implementar deverá garantir a integração das diferentes fontes de informação, centralizando o acesso à informação num único sistema.

3 - A solução a implementar deverá obrigatoriamente:

- a) Integrar informação das aplicações ERP Cegid Primavera V10
- b) Garantir a análise de informação, construção de mapas, gráficos e indicadores, em função das necessidades da Contraente Pública;
- c) Ser flexível, garantido as alterações das análises que se venham a revelar necessárias;
- d) Permitir o acesso diferenciado por tipo de utilizador;
- e) Ser intuitiva e de fácil utilização, permitindo análises em tempo útil; e,
- f) Ser acessível através de dispositivos móveis.

4 - Os serviços a prestar incluem a necessária formação dos utilizadores e todo o acompanhamento necessário após o arranque da implementação da solução

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

O preço contratual total do presente fornecimento é de € 19.939 (dezanove mil, novecentos e trinta e nove euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes preços parciais:

- a) Licenciamento do Software € 12.159,00 (doze mil, cento e cinquenta e nove euros);
- b) Serviços de integrador Fractal com Cegid Primavera: € 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta euros);
- c) Serviços de implementação: € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros);

Cláusula 3.ª

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato

1 - O prazo de execução dos serviços contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias.

2 - As quantias devidas pela Contraente Pública à Co-Contratante no âmbito do presente contrato serão liquidadas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações correspondentes.

Cláusula 4.ª

Ajustamentos

Não há quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Cláusula 5.ª

Caução

Atento o preço contratual não haverá lugar a caução.

Cláusula 6.ª

Restante conteúdo do contrato

1 - Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, constituem parte integrante do presente contrato, caso existam:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual no mesmo são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 7.ª

Exclusão de termos ou condições da proposta

Não são excluídos quaisquer termos ou condições constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

O gestor designado pela Contraente Pública para o presente contrato é [REDACTED], [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Contraente Pública.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o quiseram e outorgaram, pelo que vão assinar.

Celebrado na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, em 16 de maio de 2024, constando de dois exemplares devidamente assinados, distribuídos por ambos os outorgantes.

A Primeira Outorgante,

Assinado por: **JOSÉ JOÃO DOS ANJOS PINTO RODRIGUES**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.05.16 17:10:37+01'00'



A Segunda Outorgante,

Assinado por: **PEDRO NUNO VIEIRA BRANCO LÓ**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.05.17 15:54:09+01'00'

